



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

"24.079"

Livro 2 Registro Geral - Ficha N.º 001.

Matrícula

Goiânia, 29 de abril de 1994.

IMÓVEL: APARTAMENTO TIPO "C", nº.21, localizado no 2º Pavimento / Tipo, BLOCO "D", CONJUNTO 02, do EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, contendo: 02 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo, com área total de 100,74 m2, sendo: 64,84 m2 de área privativa; 35,90 m2 de área comum e respectiva fração ideal de - 29,71 m2 ou 0,3192% do lote de terras de número 1/20, da quadra 17, situado à Rua Dona Santinha, na VILA NEGRÃO DE LIMA, nesta Capital, com a área de 9.305,78 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, com sede no SCRN 702/3, Bl. A, nº.27, Brasília-DF, CGC/MF 24.893.323/0001-10. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº. 17.973, R.01, da aquisição; R.03 - da Incorporação, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

AV.01-24.079: HIPOTECA: Certifico que, conf. R.02-17.973, deste Cartório, o imóvel foi HIPOTECADO a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de abril / de 1994. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

R.02-24.079: PENHORA - Goiânia, 10 de dezembro de 2001. AUTORA: FAZENDA NACIONAL. REU: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, qualificada na Matrícula supra. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 28.09.2001, extraído dos autos nº 95.0000349-0, 95.0002475-6, 95.0008292-6, 95.0008742-1, 95.0008971-8, 95.0008972-6, 95.0008973-4, 95.0008974-2, 95.0008975-0, 95.0008976-9, 95.0008977-7, 95.0008978-5, 95.0008979-3, 95.0008991-2, 95.0008993-9, 95.0008994-7, 95.0008995-5, 95.0008996-3, 95.0008997-1 e 95.0008998-0, de Execução Fiscal/3100, expedido pela Justiça Federal - 10ª Vara - Seção Judiciária do Estado de Goiás. VALOR: R\$314.547,33, figurando como depositário o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo. O referido é verdade e dou fé. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

AV.03-24.079 INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens realizada em 24.11.2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202111.1916.01913140-IA-100, Processo 00681101419968090051, cadastrada em 19.11.2021 às 16:10:16, por ordem do Diretor do Foro na cidade de Goiânia-GO, fica INDISPONÍVEL o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de fevereiro de 2022. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

AV.04-24.079: INDISPONIBILIDADE: Certifico que, conforme verificação de existência de bens

Continua no Verso...



Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valor: R\$ 5.655,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Taynara Sousa Leandro - Central de Apoio - Data: 27/02/2025 13:59:32



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório da 3.a Circunscrição Imobiliária

Continuação: da Matrícula nº 0
realizada em 09.01.2023, na Central Nacional de Disponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de
Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202301.0618.02504465-1A-600, Processo 000137846199340
13500, cadastrada em 06.01.2023 às 18:17:33, por ordem do 10ª Vara da cidade de Goiânia-GO, fica
INDISPONÍVEL o imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de
janeiro de 2023. Oficial *Maísa Del Valle da Silva*

R-5-24.079: PENHORA. Por Termo de Penhora e Depósito expedido em 04/11/2024, pelo Juízo de Direito
da 4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, extraído do
Processo n. 5237568-35.2019.8.09.0051, requerido por TOTALCRED SERVIÇOS DE COBRANÇA
EIRELI, contra CONSTRUTORA LEO LYNCE, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para
garantia do débito de R\$ 15.343,70 (quinze mil trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos), ficando
como depositária Construtora Leo Lynce S/A. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de novembro de
2024. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal,
Emol. R\$ 415,39; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$88,27; ISS R\$20,77; Total Item Registro R\$524,43
Selo Prenotação 02932411113192825430115; Protocolo 166.376 Prenotado em 13/11/2024.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5XJ34-7WQVP-SUKB8-V9YQE>



Valor: R\$ 5.655,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Taynara Sousa Leandro - Central de Apoio - Data: 27/02/2025 13:59:32
Registro: 166.376
Documento gerado oficialmente pelo
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **24.079** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015 /1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$ 83,32	Taxa Jud.:	R\$ 18,29
Fundes.:	R\$ 8,33	Funemp.:	R\$ 2,50
Funcomp:	R\$ 2,50	Fepadsaj.:	R\$ 1,67
Funproge:	R\$ 1,67	Fundepeg.:	R\$ 1,04
ISS:	R\$ 4,17	Total:	R\$ 123,49

Selo digital n. **02932411213093334420182**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 27 de novembro de 2024

ATENÇÃO:

- 1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.
- 2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

